

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO, COMPOSTO POR CÂMERAS QUE PERMITAM A TRANSMISSÃO E O ARMAZENAMENTO EFICIENTE DE IMAGENS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DOS POÇOS E ELEVATÓRIAS DE ESGOTO DO SAAE AMBIENTAL.**

**CONTRATO Nº.11/2026  
PROCESSO/COTAÇÃO Nº.317/2026**

Pelo presente instrumento firmado de um lado pelo SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua Perimetral Leste, nº2.340, casa “B”, bairro Jardim Europa, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JEFERSON JOSE DA COSTA PEREIRA**, com C.N.P.J nº. 24.188.943/0001-58, com sede na Avenida São Cristóvão, nº 1240, Bairro Vila São Luiz, município de Aparecida do Taboado/MS, CEP: 79.570-000, neste ato representada por Jeferson José da Costa Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 048.595.521-05, RG: 001.961.804-SEJUSP-MS, DN: 07/07/1993, e-mail: Jeferson\_apr@hotmail.com, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo por justo e acertado o presente instrumento, que reger-se-á em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta/Cotação de Preços nº 317/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a aquisição de sistema integrado de videomonitoramento, composto por câmeras que permitam a transmissão e o armazenamento eficiente de imagens, visando atender às necessidades de segurança dos poços e elevatórias de esgoto do SAAE AMBIENTAL.

**1.2.** Detalhamento e quantitativo dos locais: *vide item 4 do Termo de Referência.*

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Proposta da CONTRATADA;
- b) Termo de Referência;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.4.** O regime de execução/forma de fornecimento contemplado no presente contrato é o de menor preço global (**art. 92, IV**).

**1.5.** Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer às especificações técnicas e padrão de qualidade exigidos pelas normas técnicas e legais correlatas e pelo CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** **(art. 92, V)**

**2.1.** O valor global do presente ajuste perfaz a quantia de **R\$ 64.782,00** (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois mil reais), que será efetuado **EM 4 (QUATRO) PARCELAS FIXAS DE R\$ 16.195,50 (dezesesseis mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e ateste da autoridade competente.

**2.2.** Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Orçamento e Finanças, mediante crédito na seguinte conta bancária: **BANCO BRADESCO, AGÊNCIA: 1544, CONTA CORRENTE: 3364-2 OU MEDIANTE CHAVE PIX: 241889430001-58**, em nome da empresa contratada, após o processamento do empenho e liquidação da cada Nota Fiscal entregue. O prazo para os pagamentos e demais condições a eles correlatas encontram-se definidas no item 9 do Termo de Referência que constitui anexo deste contrato (art. 92, VI).

**2.3.** No preço pactuado estão inclusos tributos e outras despesas diretas ou indiretas, seguros, transportes, despesas com pessoal, incluindo eventuais EPI's utilizados, despesas com os veículos utilizados, encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos da Súmula 10-TCESP.

**2.4.** A contratada deverá informar em cada nota fiscal, no campo de “informações complementares” se é optante pelo Simples Nacional, para fins de não incidência de retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ou em qual alíquota do IR está incidente seu regime de tributação, para efeito de cumprimento do disposto na IN – RFB 2145/2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADES DAS MEDIÇÕES** **(art. 92, VI)**

**3.1.** Não se aplica.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO, E CONCLUSÃO/VIGÊNCIA** **(artigo 92, VII)**

**4.1.** O prazo da vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, calculado o prazo com base no tempo estimado para fornecimento/instalação dos equipamentos adicionado prazo para possível prorrogação do prazo de execução por igual e sucessivo período.

**4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (art. 92, VIII)**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correção por conta da seguinte dotação orçamentária para o orçamento do exercício de 2026: 030600-DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO- 4.4.90.52.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Aplicação 110.000 - Ficha 32 (Recurso Próprio).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS VALORES (REPACTUAÇÃO E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – art. 92, X, XI)**

**6.1.** Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo, todavia, haver análise de caso pontual pela Administração, alterando ou diminuindo o preço contratado com fundamento

no que dispõe o Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços – artigos 124 a 136 – Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**  
**(art. 92, XIV)**

**7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.1.2-** Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.1.3-** Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato e do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequado, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, observando estritamente o descritivo;

**7.1.4-** A CONTRATADA se obriga a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou divergência com o objeto da contratação;

**7.1.5-** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do uso do produto, de acordo com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado ao SAAE AMBIENTAL ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo SAAE AMBIENTAL, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.1.6-** As garantias que dispõe o Termo de Referência deverão recair sobre a CONTRATADA ainda no que tange aos serviços e materiais de consumo com custos incorporados ao equipamento, na forma do Código de Defesa do Consumidor;

**7.1.7.-** Efetuar comunicação ao demandante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da entrega do produto no prazo estabelecido, para adoção de ações cabíveis;

**7.1.8.-** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

**7.1.9.-** Comunicar ao Fiscal Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

**7.1.10.-** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao estabelecimento empresarial;

**7.1.11.-** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;

**7.1.12.-** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações na característica do produto decorrentes de descontinuidade ou alteração

nas características do produto ofertado, demonstrando documentalmente a necessidade de substituição de marca/modelo;

**7.1.13.-** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.1.14.-** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

**7.2-** O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas tanto na Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) e neste instrumento de contrato.

**7.3-** A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**7.4-** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por ocasião da formalização da Contratação Direta correspondente (art. 92, XVI).

**7.5-** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub empreitada, no todo ou em parte.

**7.6-** A Ordem de Início de Execução será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

**7.7-** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste ajuste.

**7.8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.8.1-** Receber os produtos disponibilizando local, data e horário;

**7.8.2-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA assim como toda a execução deste contrato por meio de servidor especialmente designado;

**7.8.3-** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.8.4-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com sua proposta;

**7.8.5-** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.8.6-** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.8.7-** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.9.-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)**

**8.1.** O presente contrato poderá ser extinto, observadas as disposições elencadas no Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos – Artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES (art. 92, XIV)**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida;

**9.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.3.1.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.3.2.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar CONTRATANTE as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa;

**9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6.** Em cada caso, aplicada penalidade, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para defesa escrita.

**9.7.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.9.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.11.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, consoante artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à eficácia do fornecimento, assim como prazos e demais condições estabelecidas no certame, por intermédio do servidor público *Evandro Peres Campaneli, Diretor do Departamento de Tratamento de Água, nomeado pela Portaria nº 092, de 14 de maio de 2024*, a quem incumbirá o acompanhamento da execução contratual, determinando à empresa CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do produto fornecido (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos de fornecimento, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2.** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3.** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4.** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**12.5.** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**12.6.** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**12.7.** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**12.8.** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**12.9.** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**13.1.** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

**14.1.** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

**15.1.** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente **CONTRATO** ou de fatos que com ele se relacionarem.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes interessadas e por duas testemunhas.

Santa Fé do Sul – SP, 27 de maio de 2026

JOSE ANDRE DO  
NASCIMENTO:0830  
7354889

Assinado de forma digital por  
JOSE ANDRE DO  
NASCIMENTO:08307354889  
Dados: 2026.05.27 16:18:21  
-03'00'

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ  
DO SUL-SAAE AMBIENTAL  
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JEFERSON JOSE DA COSTA PEREIRA  
Data: 27/05/2026 16:14:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JEFERSON JOSE DA COSTA PEREIRA  
C.N.P.J nº. 24.188.943/0001-58  
CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

RENATA FIGUEIREDO Assinado de forma digital por  
RENATA FIGUEIREDO  
FORTILI:2149242184  
7  
Dados: 2026.05.27 16:19:45  
-03'00'

Nome:

RG:

Nome:

RG:

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

**CONTRATADA:** JEFERSON JOSE DA COSTA PEREIRA - C.N.P.J nº. 24.188.943/0001-58

**VALOR:** R\$ 64.782,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois mil reais).

**ASSINATURA:** 27 de maio de 2026

**OBJETO:** “Aquisição de sistema integrado de videomonitoramento, composto por câmeras que permitam a transmissão e o armazenamento eficiente de imagens, visando atender às necessidades de segurança dos poços e elevatórias de esgoto do SAAE AMBIENTAL.”

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, contados da assinatura.

**MODALIDADE:** COTAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA Nº.317/2026

Santa Fé do Sul - SP, 27 de maio de 2026.

JOSE ANDRE DO  
NASCIMENTO:0  
8307354889

Assinado de forma digital  
por JOSE ANDRE DO  
NASCIMENTO:08307354889  
Dados: 2026.05.27 16:19:03  
-03'00'

**JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**  
Superintendente